



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 127/2023 – DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS UTILIZADOS E NÃO REAPROVEITADOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIOASSISTÊNCIAL, FILANTRÓPICO, COMUNITÁRIO, EDUCACIONAL, ESPORTIVO, RECREATIVO, LAZER E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 127/2023 trata da regulamentação para doação de bens móveis públicos utilizados e não aproveitados.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

...

Art. 125. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

...

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos;

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

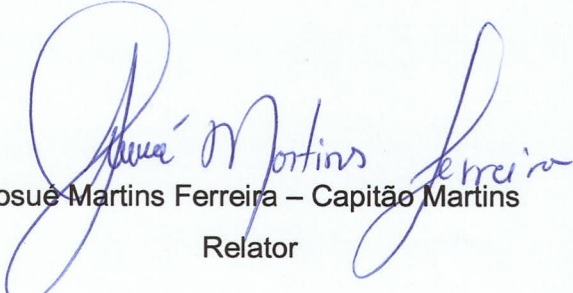
Diante do exposto, entendemos ser competente o chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, uma vez que é de sua competência a gestão desses bens.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 127/2023.

É o parecer

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator